



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 25 de junho de 2019 - Nº 2226 - Divulgado em 19/06/2019

Conselheiro Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Vice-Presidente
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Corregedor
André Carlo Torres Pontes
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Marcos Antonio da Costa

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Ouvidor
Fábio Túlio Figueiras Nogueira
Conselheiro
Fernando Rodrigues Catão
Procurador-Geral
Luciano Andrade Farias

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Bradson Tibério Luna Camelo
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral
Umberto Silveira Porto
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
<i>Convênios</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Intimação para Defesa</i>	2
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	2
<i>Extrato de Decisão</i>	2
<i>Ata da Sessão</i>	5
<i>Comunicações</i>	8
3. Atos da 1ª Câmara	8
<i>Intimação para Sessão</i>	8
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	8
<i>Intimação para Defesa</i>	9
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	9
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	9
<i>Comunicações</i>	10
4. Atos da 2ª Câmara	10
<i>Intimação para Sessão</i>	10
<i>Extrato de Decisão</i>	11
<i>Comunicações</i>	17
5. Alertas	18
6. Atos da Auditoria	20
<i>Intimação para Envio de Documentação</i>	20
7. Atos dos Jurisdicionados	20
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	20
<i>Errata</i>	26

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Pedro Gomes Pereira (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Sessão: 2226 - 03/07/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [04942/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tacima

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Erivan Bezerra Daniel (Gestor(a)); Josélia Maria de Sousa Ramos (Contador(a)); Elyene de Carvalho Costa (Advogado(a)).

Sessão: 2227 - 10/07/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [05485/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilõesinhos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Rosinaldo Lucena Mendes (Ex-Gestor(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Sessão: 2226 - 03/07/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [05551/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caiçara

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Cicero Francisco da Silva (Ex-Gestor(a)); Neuzomar de Souza Silva (Contador(a)); Anne Rayssa Nunes Costa Mandu (Advogado(a)); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a)).

Sessão: 2226 - 03/07/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [05677/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Mylton Domingues de Aguiar Marques (Gestor(a)); Djair Jacinto de Moraes (Contador(a)); Alexandre Aureliano Oliveira Farias (Contador(a)); Erica Ravel Lins (Assessor Técnico); Camila Grise Macedo (Assessor Técnico); Filype Mariz de Sousa (Advogado(a)); Diogo Maia da Silva Mariz (Advogado(a)).

Sessão: 2227 - 10/07/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [06129/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Odir Pereira Borges Filho (Gestor(a)); Radson dos Santos Leite (Contador(a)); Antonio Eudes Nunes da Costa Filho (Advogado(a)).

1. Atos da Presidência

Convênios

Convênio Nº: 01/18 -

Extrato – Primeiro Termo Aditivo ao Convênio 01/18 Documento TC 40160/18

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB
Fácil Soluções Tecnológicas em Informática Ltda

Objeto: Prorrogação de vigência.

Vigência: 29/05/2020

Data da assinatura: 11/04//2019

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2227 - 10/07/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [03822/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo



Sessão: 2228 - 17/07/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [06083/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Ricardo Pereira do Nascimento (Gestor(a)); Jose Mavial E Elder Fernandes de Sousa (Advogado(a)).

Intimação para Defesa

Processo: [06231/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Taperoá

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Jurandi Gouveia Farias (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Com o fito de se manifestar, no prazo regimental, acerca do relatório técnico de fls. 4932/5089.

Processo: [06259/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Ao advogado do Chefe do Poder Executivo da Urbe de Mogeiro/PB, para contestar, querendo, no prazo regimental, EXCLUSIVAMENTE, as inovações consignadas nos itens "5.0.3", "5.1.1", "5.1.4", "6.0.1", "15.0.2", "15.0.3", "15.0.4", "17.14", "17.15", "17.16", "17.17", "17.18", "17.19" e "17.20", bem como adotar as medidas necessárias quanto aos fatos destacados nos itens "5.3" e "18.2.1" do derradeiro relatório elaborado pelos técnicos deste Pretório de Contas, fls. 1.541/1.737 dos autos.

Processo: [06259/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Ao advogado do antigo Alcaide da Comuna de Mogeiro/PB, para refutar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, a pecha atribuída ao ex-Prefeito nos itens "15.0.5" e "17.21" do derradeiro relatório dos inspetores desta Corte, fls. 1.541/1.737 dos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [06072/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Areia

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [06072/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Areia

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Atto: Acórdão APL-TC 00231/19

Sessão: 2222 - 05/06/2019

Processo: [09402/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Mari

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2012

Interessados: Marcos Aurelio Martins de Paiva (Gestor(a)); Antonio Gomes da Silva (Gestor(a)); Pedro Freire de Souza Filho (Assessor Técnico); Tcl Tambau Conservações Ltda (Interessado(a)); Constral Const. E Cons. Santo Antonio Ltda (Interessado(a)); Cristal Const. E Incorporadora Ltda (Interessado(a)); Santa Fé E Const. E Serv. Ltda (Interessado(a)); Const. Suporte Ltda (Interessado(a)); Acm Const. E Incorporadora Ltda (Interessado(a)); Serra Const. E Serv. Ltda (Interessado(a)); Cosimar Const. Sincera Ltda (Interessado(a)); Rs Const. E Locação de Maquinas E Equip. Ltda (Interessado(a)); Antonio Fabio Rocha Galdino (Advogado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 09402/13, no tocante aos embargos de declaração nos embargos de declaração manejados pelo ex-prefeito Municipal de Mari, Sr. Antônio Gomes da Silva, através de advogado, contra os termos do Acórdão APL TC 00136/2019, emitido na ocasião do exame dos embargos de declaração, interpostos contra a decisão do recurso de apelação (Acórdão APL TC 0033/2019), ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, com fundamento no parágrafo 1º do art. 221, c/c art. 223, inciso III, do RITCE-PB na sessão realizada nesta data, em não tomar conhecimento dos presentes embargos. Publique-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 05 de junho de 2019

Atto: Acórdão APL-TC 00230/19

Sessão: 2222 - 05/06/2019

Processo: [08244/15](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho

Subcategoria: Revisão

Exercício: 2015

Interessados: Marcos Ponce Leon (Gestor(a)); Mariza Roberto Lins (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08244/15, que trata do revisão interposto pela Srª Mariza Roberto Lins, contra a decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 00574/2015 (Processo TC 06658/06), emitido na ocasião do exame da legalidade da aposentadoria de sua aposentadoria, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em, preliminarmente, TOMAR CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISÃO, ante o cumprimento dos pressupostos regimentais, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para: I. Dar baixa no registro aposentatório conferido por meio do Acórdão AC2 TC 00574/2015; II. Conceder registro ao ato aposentadoria (Portaria nº 010/2014) da Srª Mariza Roberto Lins, matrícula nº 25.0094-5, Professora, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do município de Nazarezinho, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88; e III. Determinar o arquivamento dos autos. Publique-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 05 de junho de 2019.

Atto: Acórdão APL-TC 00232/19

Sessão: 2222 - 05/06/2019

Processo: [04540/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Marizópolis

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: José Vieira da Silva (Gestor(a)); Marcos José de Oliveira (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO EX-ORDENADOR DE DESPESA DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, Sr. José Vieira da Silva relativas ao exercício financeiro de 2015, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, declarando-se impedido o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, na conformidade da proposta de decisão do relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, em: 1. JULGAR



IRREGULARES as referidas contas; 2. APLICAR MULTA pessoal ao Sr. José Vieira da Silva, no valor de R\$ 9.856,70 (nove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos), equivalente a 195,53 UFR-PB pelo descumprimento das formalidades de natureza contábil, financeira e orçamentária, bem como, por infração às normas legais, com fulcro no art. 56, II e VI da LOTCE-PB; 3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para que recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4. COMUNICAR ao gestor do Instituto de Previdência do Município de Marizópolis acerca da questão previdenciária existente para providências a seu cargo; 5. RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Marizópolis no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 05 de junho de 2019

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00097/19

Sessão: 2222 - 05/06/2019

Processo: [04540/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: José Vieira da Silva (Gestor(a)); Marcos José de Oliveira (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO EX-PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Sr. José Vieira da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2015, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, declarando-se impedido o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, na conformidade da proposta de decisão do relator, emitir PARECER CONTRÁRIO à sua aprovação, encaminhando a peça técnica à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores para julgamento. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 05 de junho de 2019

Ato: Acórdão APL-TC 00236/19

Sessão: 2222 - 05/06/2019

Processo: [04656/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Poço

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Jose Constancio Sobrinho (Gestor(a)); Maria Aparecida Pereira Rodrigues (Contador(a)); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a)); Indira Ferreira Ribeiro (Advogado(a)); Anne Rayssa Nunes Costa Mandu (Advogado(a)); Noemia Lisboa Alves da Fonseca (Advogado(a)).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 04656/16, referente ao Recurso de Reconsideração interposto nos autos da Prestação de Contas do Município de Riachão do Poço, de responsabilidade do ex-prefeito, Sr. José Constâncio Sobrinho, relativa ao exercício de 2015, ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data em: 1- Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto; 2- Dá provimento no sentido de excluir a multa interposta no Acórdão APL TC nº 0866/2018 ao Sr. José Constâncio Sobrinho, mantendo-se os demais termos da decisão recorrida. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 05 de junho de 2019.

Ato: Acórdão APL-TC 00233/19

Sessão: 2222 - 05/06/2019

Processo: [05034/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Romulo Araujo Montenegro (Gestor(a)); Francisco de Assis Cruz (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Prestação de Contas de Gestão do Ordenador de Despesa da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, Sr. Rômulo Araújo Montenegro, relativa ao exercício de 2016, acordam os Conselheiros integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, declarando-se impedido o Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta do relator, em: 1. julgar regular a Prestação de Contas do Sr. Rômulo Araújo Montenegro, Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca e Gestor do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário do Estado – FUNDAGRO, no exercício de 2016; 2. determinar o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 05 de junho de 2019

Ato: Acórdão APL-TC 00234/19

Sessão: 2222 - 05/06/2019

Processo: [05499/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Manoel Bezerra Rabelo (Gestor(a)); José Simão de Sousa (Ex-Gestor(a)); Cynthia Dallanna Alves da Fonseca (Contador(a)); Rogério Lacerda Estrela Alves (Contador(a)); José Lacerda Brasileiro (Assessor Técnico).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05499/17, sobre a Prestação de Contas de Gestão Administrativa de Recursos Públicos, a cargo do Senhor JOSÉ SIMÃO DE SOUSA, na qualidade de Prefeito e Ordenador de Despesas do Município de Manaira, relativa ao exercício de 2016, com declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às exigências da LRF; II) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão do Senhor JOSÉ SIMÃO DE SOUSA, a luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal, ressalvas em razão de registros contábeis incorretos e falhas na gestão de pessoal; III) RECOMENDAR à atual gestão do Município de Manaira adoção de providências no sentido de corrigir e/ou prevenir, conforme o caso, os fatos irregulares apurados pela Auditoria, assim como guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal e às normas infraconstitucionais pertinentes; e IV) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se e publique-se. TCE - Sala das Sessões do Tribunal Pleno. Plenário Ministro João Agripino.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00098/19

Sessão: 2222 - 05/06/2019

Processo: [05499/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Manoel Bezerra Rabelo (Gestor(a)); José Simão de Sousa (Ex-Gestor(a)); Cynthia Dallanna Alves da Fonseca (Contador(a)); Rogério Lacerda Estrela Alves (Contador(a)); José Lacerda Brasileiro (Assessor Técnico).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05499/17, os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, com impedimento declarado pelo Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, decidem EMITIR e ENCAMINHAR ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Manaira este PARECER FAVORÁVEL à aprovação da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO do Senhor JOSÉ SIMÃO DE SOUSA, na qualidade de Prefeito do Município, relativa ao exercício de 2016, INFORMANDO à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB, do Regimento Interno do Tribunal. Registre-se, publique-se e encaminhe-se. TCE - Sala das Sessões do Tribunal Pleno. Plenário Ministro João Agripino.



Ato: Acórdão APL-TC 00229/19

Sessão: 2221 - 29/05/2019

Processo: [09192/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Alhandra

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Interessados: Renato Mendes Leite (Gestor(a)); Hebert Wanderlei Da Silva (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos, em sede de Embargos de Declaração, os autos do Processo TC nº 09192/17, que trata de denúncia acerca de possíveis irregularidades no aproveitamento de servidores ocupantes do cargo efetivo de Vigilante no cargo de Guarda Municipal; e CONSIDERANDO o Relatório e o voto do Relator; CONSIDERANDO o Parecer oral do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, em TOMAR CONHECIMENTO dos Embargos de Declaração interpostos pelo Prefeito Municipal de Alhandra, Sr. Renato Mendes Leite, em face da decisão consubstanciada no Acórdão APL – TC 00106/19, e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO para conferir a seguinte redação ao item 2) da mencionada decisão, mantendo inalterados os teores dos itens 1) e 3): 2) ASSINAR O PRAZO de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito Municipal de Alhandra, Sr. Renato Mendes Leite, para que, sob pena de multa e outras cominações legais, adote as seguintes medidas para restabelecer a legalidade na sua gestão de pessoal: 2.1) Enviar projeto de lei à Câmara Municipal de Alhandra para reativar o cargo de Vigilante, enquadrando-o como CARGO EM EXTINÇÃO; 2.1) Tornar sem efeito os aproveitamentos referenciados no caderno processual, voltando os servidores aos seus cargos de origem (cargo de Vigilante), devendo a fixação do sistema remuneratório correlato ser definida a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal de Alhandra. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 29 de maio de 2019

Ato: Acórdão APL-TC 00228/19

Sessão: 2221 - 29/05/2019

Processo: [06176/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: JOSÉ LEITE SOBRINHO (Gestor(a)); Lourival Florentino de Souza Sobrinho (Contador(a)); Maiky Lamec Viana Ferreira (Assessor Técnico); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06176/18, que trata da análise da Prestação de Contas apresentada pelo Prefeito do Município de SÃO JOSÉ DE CAIANA, relativa ao exercício financeiro de 2017, sob a responsabilidade do Sr. José Leite Sobrinho; e CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM em: 1) Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. José Leite Sobrinho, relativas ao exercício de 2017; 2) Aplicar multa pessoal ao Sr. José Leite Sobrinho, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalentes a 59,85 UFR-PB, com fundamento no art. 56 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, por transgressão a normas constitucionais e legais, assinando-lhe prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado; 3) Recomendar à Administração Municipal de São José de Caiana a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 29 de maio de 2019

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00096/19

Sessão: 2221 - 29/05/2019

Processo: [06176/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: JOSÉ LEITE SOBRINHO (Gestor(a)); Lourival Florentino de Souza Sobrinho (Contador(a)); Maiky Lamec Viana Ferreira (Assessor Técnico); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06176/18; e CONSIDERANDO o Parecer Ministerial e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, decidem emitir e encaminhar ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de São José de Caiana este Parecer Favorável à Aprovação das Contas Anuais de Governo do Sr. José Leite Sobrinho, Prefeito Constitucional do Município de SÃO JOSÉ DE CAIANA, relativa ao exercício financeiro de 2017. Publique-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 29 de maio de 2019

Ato: Acórdão APL-TC 00220/19

Sessão: 2221 - 29/05/2019

Processo: [06081/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Queimadas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: José Carlos de Sousa Rêgo (Gestor(a)); Antonio Farias Brito (Contador(a)); Jose Luis de Souza (Contador(a)); Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06.081/19, referente à Prestação Anual de Contas do Prefeito Municipal de Queimadas-PB, Sr. José Carlos de Sousa Rego, relativa ao exercício financeiro de 2018, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, contrariamente ao posicionamento do representante do Ministério Público Especial, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, JULGAR REGULARES, com ressalvas, os atos de gestão e ordenação de despesas do Sr. José Carlos de Sousa Rego, como descritas no Relatório; 2) Declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL em relação às disposições da LRF; 3) Recomendar ao gestor do município de Queimadas, que se abstenha da contratação de pessoal por excepcional interesse público, priorizando a realização do concurso público. Presente ao julgamento o representante do MPJTCE. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 29 de maio de 2019.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00093/19

Sessão: 2221 - 29/05/2019

Processo: [06081/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Queimadas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: José Carlos de Sousa Rêgo (Gestor(a)); Antonio Farias Brito (Contador(a)); Jose Luis de Souza (Contador(a)); Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC n.º 06.081/19, referente à Prestação Anual de Contas (Gestão Geral), exercício financeiro de 2018, do Sr. José Carlos de Sousa Rego, Prefeito Municipal de Queimadas-PB, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, emitir PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial. Publique-se, intime-se e cumpra-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 29 de maio de 2019.

Ato: Acórdão APL-TC 00237/19

Sessão: 2222 - 05/06/2019

Processo: [06410/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Tenório

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Vanildo Batista Gomes (Gestor(a)); Evilázio de Araújo Souto (Gestor(a)); Maria Aparecida Alves Guimarães (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06410/19, que trata da prestação de contas anuais, relativa ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do prefeito do Município de Tenório, Sr. Evilázio de Araújo Souto, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão plenária hoje realizada, após a emissão de parecer favorável à aprovação das contas, em: I. Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. Evilázio de Araújo Souto, na qualidade de ordenador de despesas (art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba) tendo em vista ao descumprimento de normas do SUS e da Nota Técnica nº 01/18 do TCE-PB, relativamente à gestão da frota de veículos e aos gastos com combustíveis; recolhimento integral das contribuições previdenciárias; ausência de encaminhamento, ao Tribunal, quando do envio da LDO do Anexo da Metas e Prioridades; ausência de encaminhamento, ao Tribunal dos anexos da LOA, bem como da Ata da deliberação do PPA; ausência de cobrança e arrecadação da contribuição para custeio da iluminação pública, e não empenhamento da contribuição previdenciária do empregador ao RGPS; II. Aplicar multa pessoal ao Sr Evilázio de Araújo Souto, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 59,51 UFR-PB, em razão das irregularidades e falhas apontadas pela Auditoria, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; III. Julgar regulares as contas de gestão do Sr. Vanildo Batista Gomes, gestor do Fundo Municipal de Saúde, na qualidade de ordenador de despesas (art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba); IV. Representar ao Ministério Público Estadual quanto aos fatos envolvendo possível promoção pessoal com recursos públicos (pintura de imóveis públicos), para as providências que entender necessárias; V. Determinar à Auditoria que verifique, no acompanhamento da gestão de 2019, se gestor tomou as devidas providências quanto à substituição pintura dos prédios públicos com seus próprios recursos; VI. Determinar comunicação à Receita Federal do Brasil acerca do não recolhimento integral das contribuições previdenciárias patronais, para as providências que entender cabíveis; e VII. Recomendar ao Prefeito do Município de Tenório no sentido de: manter recursos públicos depositados em contas bancárias, em que seja possível remunerá-los; implantar o controle dos gastos públicos com combustíveis, disponibilizando as informações relativas a esses gastos conforme Nota Técnica nº 01/2018, sob pena de futura imputação do débito com base nos valores excessivos indicados no Painel de Combustíveis do TC; evitar que medicamentos e insumos sejam recebidos em desacordo com as normas do SUS, bem como realizar concurso público para preencher os cargos de natureza permanente, dentre outras constatadas pela Auditoria. Publique-se e cumpra-se. TC – Plenário Min. João Agripino, em 05 de junho de 2019

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00099/19

Sessão: 2222 - 05/06/2019

Processo: [06410/19](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Tenório

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Vanildo Batista Gomes (Gestor(a)); Evilázio de Araújo Souto (Gestor(a)); Maria Aparecida Alves Guimarães (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06410/19; e CONSIDERANDO a proposta do Relator e o mais que dos autos consta; CONSIDERANDO que constituem objetos de Acórdão, a ser emitido em separado, o julgamento das contas gestão do Sr. Evilázio de Araújo Souto e Sr. Vanildo Batista Gomes, na qualidade de ordenadores de despesa (art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba), a aplicação multa pessoal ao gestor, e a comunicação a Receita Federal do Brasil acerca do não recolhimento total das contribuições previdenciárias patronais; representação ao Ministério Público Estadual e as recomendações; Os CONSELHEIROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade de votos, na sessão plenária realizada nesta data, decidem: Emitir parecer favorável à aprovação da Prestação de Contas Anuais do Sr. Evilázio de Araújo Souto, Prefeito Município de Tenório, relativa ao exercício de 2018, com as ressalvas contidas no

art. 138, VI, do RITCE-PB. Publique-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 05 de junho de 2019.

Ato: Parecer Normativo PN-TC 00003/19

Sessão: 2222 - 05/06/2019

Processo: [10473/19](#)

Jurisditionado: Câmara Municipal de Alagoa Nova

Subcategoria: Consulta

Exercício: 2019

Interessados: Icaro Teixeira Rocha (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 10473/19 que trata de consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Alagoa Nova, Sr. Ícaro Teixeira Rocha, acerca da Lei Municipal 378/2016, que fixou o subsídio dos vereadores e presidente da Câmara em R\$ 5.500,00 e R\$ 6.875,00, respectivamente, visto que o ex-presidente, mesmo com dotação suficiente, não vinha cumprindo o teor da referida Lei, pagando, inclusive, os subsídios em valores inferiores ao previsto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba decide, por unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, em: 1. Não conhecer da referida consulta; 2. Determinar o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 05 de junho de 2019

Ata da Sessão

Sessão: 2222 - Ordinária - Realizada em 05/06/2019

Texto da Ata: Aos cinco dias do mês de junho do ano dois mil e dezanove, à hora regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão, Arthur Paredes Cunha Lima, André Carlo Torres Pontes e Marcos Antônio da Costa. Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo. Ausente, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira (licenciado por estar presidindo a Associação dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON). Constatada a existência de número legal e contando com a presença do douto Procurador-Geral do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dr. Luciano Andrade Farias, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada à unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC-04613/15 (retirado de pauta, por solicitação do Relator, em razão da necessidade de retorno à Auditoria) - Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho; PROCESSOS TC-03903/16 (adiado para a sessão ordinária do dia 12/06/2019, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) e TC-06212/18 (retirado de pauta, por solicitação do Relator) – Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Inicialmente o Presidente registrou a presença, no plenário, dos alunos do 3º período do Curso de Direito, da Faculdade UNIPÊ, disciplina Direito Financeiro, capitaneados pelos Professores Carlos Bráulio da Silveira Chaves e Sulamita Escarião, bem como das Universidades FPB, UFPB, Faculdade Estratégica, IESP/FATEC, Escola do Legislativo Municipal, capitaneados pelos Professores Paulo Eduardo Aranha de Sá Barreto Batista e Sueli Santos. Em seguida, Sua Excelência fez os seguintes comunicados: 1- Comunico que a Presidência determinou o bloqueio das contas da Câmara Municipal de Paulista, por não ter remetido, a este Tribunal, o balancete do mês de abril de 2019; 2- Informo que amanhã, às 9 horas, no Auditório Conselheiro José Braz do Rego, o Tribunal de Contas estará havendo um evento da 3ª Semana Nacional de Arquivos, realizará programação alusiva à data. Na abertura, haverá conferência da Procuradora do Ministério Público de Contas Sheyla Barreto Braga de Queiroz, intitulada Arquivos para Transparência e Memória – o desafio da Gestão Pública. Logo após, será realizada mesa-redonda, cujo tema será "Desenhando arquivos para a Transparência Pública e o exercício da cidadania", mediado pela Professora Ana Isabel de Souza Leão, tendo por debatedores a Professora Esmeralda Porfírio de Sales e os nossos colegas do TCE: André Agra e Adriana Rangel Pereira. Em seguida, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu a palavra para fazer a seguinte propositura: "Senhor Presidente, peço a palavra para requerer um voto de Aplauso à instituição UNIFACISA, de Campina Grande, pela brilhante conquista alcançada, onde o seu time de Basquete sagrou-se campeão, da Liga Ouro 2019. Em jogos

bastante disputados, o time da Paraíba venceu o Jogo 5 das Finais contra o São Paulo FC, em pleno Ginásio do Morumbi, por 80 a 78, e conquistou o inédito título da Divisão de Acesso ao NBB CAIXA. Faço este registro Senhor Presidente tendo em vista a importância desse esporte para a juventude, para a sociedade como um todo e uma universidade particular, onde nós vimos tantas aqui no Brasil, e não vemos uma iniciativa como essa de Campina Grande. Então, proponho um VOTO DE PARABÊNS àquela instituição e de incentivo dessa política." Submetida ao Tribunal Pleno a Moção de Parabéns apresentada pelo Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, que foi aprovada por unanimidade. No seguimento o Presidente fazendo uso da palavra para parabenizar o aluno do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, Sr. Hermes Simões pelo trabalho apresentado acerca de assuntos relacionados ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, bem como pela passagem, no dia de hoje, do seu aniversário. Na fase de Assuntos Administrativos, o Presidente submeteu à consideração do Tribunal Pleno, que aprovou por unanimidade, requerimento do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, fixando o gozo de 30 (trinta) dias de suas férias a partir do dia 01/07/2019. Dando início à Pauta de Julgamento, o Presidente anunciou o PROCESSO TC-04123/16 – Prestação de Contas Anual do ex-Prefeito do Município de SÃO JOSÉ DE CAIANA, Sr. José Walter Marinho Marsicano Júnior, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB-PB-1663). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Emitir e encaminhar ao julgamento da Câmara de Vereadores do Município de São José de Caiana, parecer contrário à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito, Sr. José Walter Marinho Marsicano Júnior, exercício de 2015, com as ressalvas do art. 138, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas e as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar irregulares as contas de gestão do ex-Prefeito, Sr. José Walter Marinho Marsicano Júnior, na qualidade de ordenador de despesas; 3- Declarar o atendimento parcial as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, no exercício de 2015; 4- Aplicar multa pessoal ao Sr. José Walter Marinho Marsicano Júnior, no valor de R\$ 5.000,00, com fundamento no art. 56, II da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 5- Representar à Receita Federal do Brasil acerca dos fatos relacionados às contribuições previdenciárias, para as providências ao seu cargo; 6- Representar à Procuradoria Geral de Justiça para as providências que entender cabíveis; 7- Informar que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho votou com o Relator. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão votou: 1- pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas de governo; 2- pelo julgamento regular com ressalvas as contas de gestão, acompanhando o Relator nos demais itens. O Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima pediu vistas do processo. O Conselheiro Marcos Antônio da Costa reservou seu voto para a próxima sessão. PROCESSO TC-05034/17 – Prestação de Contas Anual do ex-gestor da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca da Paraíba, bem como do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário da Paraíba - FUNDAGRO, Sr. Rômulo Araújo Montenegro, relativa ao exercício de 2016. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. MPCONTAS: opinou, oralmente, acompanhando a conclusão da Auditoria. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte decida julgar regulares as contas do ex-gestor da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca da Paraíba, bem como do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário da Paraíba - FUNDAGRO, Sr. Rômulo Araújo Montenegro, relativa ao exercício de 2016, determinando o arquivamento dos autos. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC-04465/16 – Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de JACARAÚ, Sr. João Ribeiro Filho, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Contador Neuzomar de Souza Silva (CRC PB-002667/O-0). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas: 1- Emita e encaminhe à Câmara Municipal de Jacaraú, parecer favorável à aprovação das contas de Governo do Prefeito, Sr. João Ribeiro Filho, relativas ao

exercício de 2015, determinando a egrégia Câmara de Vereadores daquele município que após o julgamento "político", desta PCA – 2015, comunique e envie cópia da respectiva decisão fundamentada a esta Corte de Contas do Estado na Paraíba; 2- Julgue regulares com ressalvas as contas de gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de Jacaraú, Sr. João Ribeiro Filho, na condição de ordenador de despesas, relativas ao exercício de 2015; 3- Declare que o mesmo gestor, no exercício de 2015, atendeu parcialmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Aplique multa pessoal ao gestor supranominado, prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE/PB, no valor de R\$ 9.856,70, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado; 5- Recomende ao atual gestor e, bem assim, à administração vindoura a adoção de medidas no sentido de: 5.1- Não repetir as eivas apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal, observando sempre os preceitos constitucionais e legais pertinentes e ao que determina esta Corte de Contas em suas Resoluções e Pareceres Normativos, com especial atenção aos gastos com Pessoal, antecedência de procedimento licitatório, à lei 4.320/64, à Lei 12.305/2010 (Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos), à Resolução RN TC 05/2005 e, bem assim, à Resolução RN TC 03/2010, sob pena de repercussão negativa nas futuras contas; 5.2- Observar com rigor os ditames dos arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal c/c os arts. 15, I, e 22, I e II, "a", da Lei nº 8.212/91 e art. 11, I, da Lei nº 8.429/92, no tocante às contribuições previdenciárias; 5.3- Recomende à Auditoria para que no processo de Acompanhamento de Gestão do exercício de 2019, se debruce de maneira mais detalhada, sobre as despesas com contratação temporária, em razão dos fatos apresentados nesta prestação de contas. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho votou, no sentido de que esta Corte decida: 1- pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do Município de Jacaraú, Sr. João Ribeiro Filho, relativa ao exercício de 2015; 2- pela irregularidade das contas de gestão do Sr. João Ribeiro Filho, na qualidade de ordenador de despesas, acompanhando o Relator nos demais itens. O Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima votou com o Relator. Os Conselheiros André Carlo Torres Pontes e Marcos Antônio da Costa votaram acompanhando o entendimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Vencido o voto do Relator, por maioria, ficando a formalização a cargo do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC-05499/17 – Prestação de Contas Anual do ex-Prefeito do Município de MANAIRA, Sr. José Simão de Sousa, relativa ao exercício de 2016. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: Advogado José Lacerda Brasileiro (OAB-PB 3911). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir parecer favorável à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do Município de Manairá, Sr. José Simão de Sousa, exercício de 2016; 2- Julgar regular com ressalvas as contas de gestão do Sr. José Simão de Sousa, na qualidade de ordenador de despesas, a luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal, ressalvas em razão de registros contábeis incorretos e falhas na gestão de pessoal; 3- Declarar o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Recomendar à atual gestão do Município de Manairá adoção de providências no sentido de corrigir e/ou prevenir, conforme o caso, os fatos irregulares apurados pela Auditoria, assim como guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal e às normas infraconstitucionais pertinentes; 5- Informar que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC-05705/17 – Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de RIACHO DOS CAVALOS, Sr. Joaquim Hugo Vieira Carneiro, relativa ao exercício de 2016. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: Advogada Camila Maria Marinho Lisboa Alves (OAB-PB-19279). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: No sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir parecer contrário à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Riacho dos Cavalos, Sr. Joaquim Hugo Vieira Carneiro, relativa ao exercício de 2016, com a ressalva do art. 138 parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas e as

recomendações constantes da decisão; 2- Julgar irregulares as contas de gestão do Sr. Joaquim Hugo Vieira Carneiro, na qualidade de ordenador de despesas; 3- Declarar o atendimento parcial às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Aplicar multa pessoal ao Sr. Joaquim Hugo Vieira Carneiro, no valor de R\$ 5.000,00, com fundamento no art. 56, II da LOTCE-Pb, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para ao recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 5- Representar à Delegacia da Receita Federal do Brasil acerca dos fatos relacionados às contribuições previdenciárias, para as providências cabíveis; 6- Comunicar à Procuradoria Geral de Justiça para as providências ao seu cargo; 7- Informar que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho votou com o Relator. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu vistas do processo, agendando o retorno para a sessão do dia 19/06/2019, com o interessado e sua representante legal, devidamente notificados. Os Conselheiros Arthur Paredes Cunha Lima e Marcos Antônio da Costa reservaram seus votos para àquela sessão. PROCESSO TC-05911/19 – Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de ALCANTIL, Sr. José Milton Rodrigues, relativa ao exercício de 2018. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: Advogado Felipe Gomes de Medeiros (OAB-PB 20227). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir parecer favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Alcantil, Sr. José Milton Rodrigues, exercício de 2018, com a ressalva do art. 138 parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas e as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar regular com ressalvas as contas de gestão do Sr. José Milton Rodrigues, na qualidade de ordenador de despesas; 3- Declarar o atendimento parcial às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Aplicar multa pessoal ao Sr. José Milton Rodrigues, no valor de R\$ 2.000,00, com fundamento no art. 56, II da LOTCE-Pb, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para ao recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 5- Informar que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. PROCESSO TC-06139/18 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de BANANEIRAS, Sr. Douglas Lucena Moura de Medeiros, relativa ao exercício de 2017. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Na oportunidade, o Presidente transferiu a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho em razão do seu impedimento. Sustentação oral de defesa: Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB-PB-1663) e Rocine Nunes Rodrigues (Consultor Previdenciário). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que os integrantes deste Egrégio Tribunal Pleno: 1- Emitam e remetam à Câmara Municipal de Bananeiras, Parecer Contrário à aprovação da prestação de contas de governo do Prefeito Municipal, Senhor Douglas Lucena Moura de Medeiros, referente ao exercício de 2017; 2- Declarem o atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) pelo Senhor Douglas Lucena Moura de Medeiros; 3- Julguem irregulares as contas de gestão do Senhor Douglas Lucena Moura de Medeiros, Prefeito Municipal de Bananeiras, relativas ao exercício de 2017, na condição de ordenador de despesas; 4- Apliquem multa pessoal ao Senhor Douglas Lucena Moura de Medeiros, no valor de R\$ 6.000,00, em virtude de infringências à Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei 8.666/93, Parecer Normativo PN TC 52/04, Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), Lei Complementar nº 131/09 (Lei da Transparência), aplicações insuficientes em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, despesas não comprovadas com consultoria técnica, assessoramento na execução das obrigações previdenciárias junto ao RGPS, inexistência de qualquer recolhimento previdenciário ao Instituto Bananeirense de Previdência Municipal, durante o exercício de 2017, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº 14/2017; 5- Assinem-lhe o prazo

de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa ora aplicada, aos cofres estaduais, através do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 6 Determinem ao atual Prefeito Municipal, Senhor Douglas Lucena Moura de Medeiros, a adoção das medidas cabíveis, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, visando regularizar a sua gestão de pessoal, especificamente no tocante aos servidores que estão a acumular cargos e funções públicas ilegalmente, garantindo-lhes o devido processo legal, o direito ao contraditório e a opção, pelo beneficiário, da situação que lhe for mais proveitosa, devendo ser verificado pela Auditoria no Processo de Acompanhamento de Gestão 2019 da Prefeitura Municipal de Bananeiras, alertando-o da possibilidade de refletir negativamente na Prestação de Contas respectiva, caso as providências não sejam adotadas; 7- Determinem à Auditoria a verificação do retorno das despesas com pessoal aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, por ocasião da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Bananeiras, exercício de 2018; 8- Determinem a formalização de autos apartados destes, com vistas a apuração mais amíde da irregularidade relativa a pagamentos em duplicidade realizados a servidores, que receberam pagamentos simultaneamente nas folhas de pessoal ativo da Prefeitura e de inativos do IBPEM, durante o período de 2013 a 2017; 9- Representem à Receita Federal do Brasil e ao Instituto Bananeirense de Previdência Municipal – IBPEM, acerca dos fatos apontados nestes autos, relativos às contribuições previdenciárias, a fim de que adote as providências que entender cabíveis, diante de suas competências; 10- Comunicuem ao Ministério Público do Estado, acerca da decisão ora adotada; 11- Recomendem à Edilidade no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, especialmente no tocante ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação previdenciária local. Os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Arthur Paredes Cunha Lima votaram com o Relator, considerando atendido o índice em Educação. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes votou com o Relator, entendendo que o percentual em educação não foi atendido. Considerando o empate quanto ao percentual em educação, o Presidente em exercício Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho desempatou acompanhando o Relator. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade e, por maioria, pelo não atendimento do índice em educação, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Devolvida a direção dos trabalhos ao titular da Corte, Conselheiro Arnóbio Alves Viana, Sua Excelência anunciou o PROCESSO TC-04656/16 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de RIACHÃO DO POÇO, Sr. José Constância Sobrinho, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00866/18, emitido quando da apreciação das contas do exercício de 2015. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Advogada Noêmia Lisboa Alves da Fonseca (OAB-PB 26632). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas conheça do recurso de reconsideração, em razão do atendimento aos pressupostos de admissibilidade e, no mérito, dar-lhe provimento para o fim de excluir a multa aplicada ao Sr. José Constância Sobrinho, mantendo-se os demais itens da decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04143/14 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito do Município de UIRAUNA, Sr. João Bosco Nonato Fernandes, em face das decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00056/18 e no Acórdão APL-TC-00171/18, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2013. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB-PB 9450). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte de Contas conheça do recurso de reconsideração, dada a legitimidade do recorrente e da tempestividade da apresentação e, no mérito, negue-lhe provimento, remetendo os autos à Corregedoria, para as providências cabíveis. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Fernando Rodrigues Catão votaram com o Relator. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes pediu vistas do processo. O Conselheiro Marcos Antônio da Costa reservou seu voto para a próxima sessão. O Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima declarou o seu impedimento. PROCESSO TC-06060/18 – Prestação de Contas Anual da Prefeita do Município de SÃO

VICENTE DO SERIDÓ, Sra. Maria Graciete do Nascimento Dantas, bem como da gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Gezy Kristina de Souza Nascimento, relativas ao exercício de 2017. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB-14233). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que o Tribunal Pleno: 1- Emita parecer contrário à aprovação das contas de governo da Prefeita do Município de São Vicente do Seridó, Sra. Maria Graciete do Nascimento Dantas, relativa ao exercício de 2017, com as recomendações constantes da proposta de decisão; 2- Julgue irregulares as contas de gestão da Sra. Maria Graciete do Nascimento Dantas, na qualidade de ordenadora de despesas; 3- Aplique multa pessoal à Sra. Maria Graciete do Nascimento Dantas, no valor de R\$ 11.450,55, com fundamento no art. 56, II da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4- Julgue regulares as despesas ordenadas pela gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Gezy Kristina de Souza Nascimento, referente ao exercício de 2017; 5- Determine a comunicação à Receita Federal do Brasil acerca da omissão detectada no presente feito, relativa ao não recolhimento de contribuição previdenciária, para adoção das providências que entender cabíveis, à vista de suas competências; 6- Represente ao Ministério Público Comum no tocante aos empréstimos consignados dos servidores não repassados à instituição financeira, para as providências que entender cabíveis. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-06410/19 – Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de TENÓRIO, Sr. Evilázio de Araújo Souto, bem como do gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. Vanildo Batista Gomes, relativa ao exercício de 2018. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB-14233). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que o Tribunal Pleno: 1- Emita parecer favorável à aprovação das contas de governo prestadas pelo Prefeito do Município de Tenório, Sr. Evilázio de Araújo Souto, com as ressalvas contidas no art. 138, VI, do Regimento Interno desta Corte de Contas e as recomendações constantes da proposta de decisão; 2- Julgue regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. Evilázio de Araújo Souto, na qualidade de ordenador de despesas; 3- Aplique multa pessoal ao Sr. Evilázio de Araújo Souto, no valor de R\$ 3.000,00, com fundamento no art. 56 da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4- Julgue regulares as despesas ordenadas pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. Vanildo Batista Gomes; 5- Determine comunicação à Receita Federal do Brasil acerca do não recolhimento total das contribuições previdenciárias patronais; 6- Represente ao Ministério Público Estadual quanto aos fatos envolvendo possível promoção pessoal com recursos públicos. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04540/16 – Prestação de Contas Anual do ex-Prefeito do Município de MARIZÓPOLIS, Sr. José Vieira da Silva, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB-14233). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que esta Corte: 1- Emita parecer contrário à aprovação das contas de governo do ex-prefeito de Marizópolis, Sr. José Vieira da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2015, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores; 2- Julgue irregulares as contas de gestão do Sr. José Vieira da Silva, na qualidade de ex-ordenador de despesas; 3- Aplique multa pessoal ao Sr. José Vieira da Silva, no valor de R\$ 9.856,70, equivalente a 195,53 UFR-PB, pelo descumprimento das formalidades de natureza contábil, financeira e orçamentária, bem como, por infração às normas legais, com fulcro no art. 56, II e VI da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da multa, ao erário estadual, em favor Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4- Comunique ao gestor do Instituto de Previdência do Município de Marizópolis acerca da questão previdenciária existente para providências a seu cargo; 5- Recomende à Prefeitura Municipal de Marizópolis no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro

Arthur Paredes Cunha Lima. PROCESSO TC-10473/19 – Consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de ALAGOA NOVA, Sr. Ícaro Teixeira Rocha, referente a subsídio de Vereadores e Presidente da Câmara. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. MPCONTAS: opinou, oralmente, acompanhando o pronunciamento da Auditoria. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte de Contas não conheça da consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Alagoa Nova, Sr. Ícaro Teixeira Rocha, determinando o arquivamento dos autos. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-09402/13 – Embargos de Declaração opostos pelo Prefeito do Município de MARI, Sr. Antônio Gomes da Silva, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00136/19, emitido na ocasião do exame dos embargos de declaração, interpostos contra a decisão do recurso de apelação (Acórdão APL TC 0033/2019) em face do Acórdão AC1-TC-00073/2017, lançado na ocasião do exame das despesas com obras realizadas em 2012, mantido em sede de embargos de declaração, consoante Acórdão AC1-TC-02003/2017. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que esta Corte não tome conhecimento dos presentes embargos de declaração. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-08244/15 – Recurso de Revisão interposto pela Sra. Mariza Roberto Lins, servidora do Município de NAZAREZINHO, contra a decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-00574/2015 (Processo TC 06658/06), emitido na ocasião do exame da legalidade de sua aposentadoria. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que esta Corte de Contas decida tomar conhecimento do recurso de revisão, ante o cumprimento dos pressupostos regimentais, e, no mérito, dar-lhe provimento, para: I- Dar baixa no registro aposentatório conferido por meio do Acórdão AC2 TC 00574/2015; II- Conceder registro ao ato aposentadoria (Portaria nº 010/2014) da Sra. Mariza Roberto Lins, matrícula nº 25.0094-5, Professora, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Nazarezinho, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88; e III- Determinar o arquivamento dos autos. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou encerrada a sessão às 12:30 horas, abrindo audiência pública para redistribuição 01 (hum) processo, por sorteio, pela Secretaria do Tribunal Pleno e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 05 de junho de 2019.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06259/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Citados: Arthur José Albuquerque Gadêlha (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2793 - 04/07/2019 - 1ª Câmara

Processo: [06225/19](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Riacho de Santo Antônio

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Thyago Andre Mineiro de Araujo (Ex-Gestor(a)); Manoel Pereira da Silva Netto (Contador(a)).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [16253/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi



Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2018

Citados: Claubil dos Santos Medeiros (Interessado(a)).
Prazo: 15 dias.
Para contestar, querendo, no prazo regimental, o relatório dos peritos deste Pretório de Contas, fls. 329/338.

Processo: [04368/19](#)
Jurisduccionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019

Citados: NILZA NUNES DE AZEVEDO (Interessado(a)).
Prazo: 15 dias.
Para se manifestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, acerca do relatório dos peritos da unidade técnica de instrução deste Tribunal, fls. 58/63 dos autos.

Intimação para Defesa

Processo: [06495/10](#)
Jurisduccionado: Prefeitura Municipal de Caaporã
Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51
Exercício: 2010

Intimados: Cristiano Ferreira Monteiro (Gestor(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, juntar aos autos a comprovação do atendimento ao item "3" do Acórdão AC1 TC 01309/18.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 06495/10 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [17718/18](#)
Jurisduccionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018

Intimados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para que se manifeste no prazo regimental acerca do último relatório da Auditoria.

Processo: [05529/19](#)
Jurisduccionado: Câmara Municipal de Juarez Távora
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2018

Intimados: Severino da Silva (Contador(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, UNICAMENTE, o excesso remuneratório apontado no parecer do Ministério Público Especial, fls. 137/141 dos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [03483/17](#)
Jurisduccionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2017
Citado: SEVERINO ALVES DA SILVA JUNIOR, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Severino Alves da Silva Júnior Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00094/19
Processo: [03483/17](#)
Jurisduccionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2017
Interessados: Severino Alves da Silva Junior (Gestor(a)); Hugo Leonardo Silva de Souza (Interessado(a)); MARIA JOSE CORREIA DE MELO (Interessado(a)); ROBERTO FERREIRA BARROS (Interessado(a)); TAMARA DE MELO BARROS (Interessado(a)); Lucian Herlan Santos da Silva (Advogado(a)).
Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Severino Alves da Silva Júnior Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00093/19
Processo: [02466/19](#)
Jurisduccionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Lucena
Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Exercício: 2019
Interessados: Ana Maria Sales de Mendonca (Gestor(a)); Marcelo Sales de Mendonca (Gestor(a)); Fabiana Moraes de Lima (Interessado(a)); Valquiria Silva de Araujo (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).
Decisão: Decido. Conselheiro Fernando Rodrigues Catão (Relator): O saneamento da eiva motivadora da suspensão do certame enseja a revogação da determinação exordial que suspendeu o procedimento licitatório no estágio em que se encontrava e a chancela da nova decisão monocrática pelo Órgão Fracionário competente. Isto posto: 1. REVOGO a determinação consignada na DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 0018/2019, fls. 34/39, devidamente referendada através do ACÓRDÃO AC1 – TC – 00317/2019, fls. 48/55, ante comprovação da revogação do procedimento licitatório pela autoridade competente; 2. Expeço recomendação ao Prefeito do Município de Lucena, Sr. MARCELO SALES DE MENDONÇA no sentido de observar, quando da elaboração e publicação de novo edital de licitação, a não reincidência das falhas apontadas no edital objeto do procedimento licitatório em debate, a saber: 2.1 Imprecisão dos critérios e periodicidade do reajustamento; 2.2. Ausência de memória de cálculo detalhada que justifique as quantidades licitadas; 2.3. Recomendo também a realização de processo licitatório único para a Prefeitura, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde. 2.4 Determino o arquivamento do processo. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE – Gabinete do Relator João Pessoa, 18 de junho de 2019 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão Relator

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00095/19
Processo: [11292/19](#)
Jurisduccionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2019
Interessados: Valdinele Gomes Costa (Gestor(a)); WELOX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME (Interessado(a)); Denilson Pereira Rodrigues (Interessado(a)).
Decisão: Objeto: Denúncia Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Denunciante: Construtora Construterra e Serviços Eireli Representante legal: Denilson Pereira Rodrigues Denunciado: Município de Cacimba de Dentro/PB Representante legal: Valdinele Gomes Costa a) Deferimento da medida cautelar pleiteada pela empresa Construtora Construterra e Serviços Eireli, CNPJ n.º 10.546.376/0001-50, e pelos técnicos desta Corte de Contas, inaudita altera pars, para determinar a imediata suspensão de quaisquer procedimentos administrativos por parte do Município de Cacimba de Dentro/PB, tendo como base o Pregão Presencial n.º 015/2019, até decisão final do Tribunal. b) Fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das devidas citações a serem efetivas pela 1ª Câmara do TCE/PB, para que o Chefe do Poder Executivo do



Município de Cacimba de Dentro/PB, Sr. Valdinele Gomes Costa, CPF n.º 026.049.054-77, a Pregoeira da mencionada Urbe, Sra. Gláucia Kaline Alves da Fonseca Carvalho, CPF n.º 071.316.114-09, e, na eventualidade da realização da licitação em apreço, a empresa vencedora do procedimento, apresentem as devidas justificativas acerca dos fatos abordados pelo denunciante e pelos especialistas deste Sinédrio de Contas.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01866/15](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assist. Municipal Santa Helena

Subcategoria: Pensão

Exercício: 1999

Citados: José Eder Gomes Parnaíba (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [16981/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2015

Citados: Yuri Simpson Lobato (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01006/18](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04397/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05380/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06522/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06992/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07374/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07374/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08035/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08054/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08259/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09040/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [11476/19](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência Municipal de Diamante

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Citados: Deusiane Marques Barros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2953 - 02/07/2019 - 2ª Câmara

Processo: [15548/18](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Intimados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ELIANA SELMA ANDRADE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Sessão: 2953 - 02/07/2019 - 2ª Câmara

Processo: [02278/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Guarabira



Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2019

Intermedos: Zenóbio Toscano de Oliveira (Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01407/19

Sessão: 2951 - 18/06/2019

Processo: [10227/11](#)

Jurisdicionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Julio César Barros Rangel (Gestor(a)); Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a)); Juliana Karla Falcão de Araújo (Ex-Gestor(a)); Maria das Graças de Lima Araújo (Interessado(a)); Cristiano Henrique Silva Souto (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA DE ARAÚJO, no cargo de Professor, matrícula nº 560374-5, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município de Juazeirinho, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01408/19

Sessão: 2951 - 18/06/2019

Processo: [02893/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Gilson Luiz da Silva (Ex-Gestor(a)); Diego de França Medeiros (Interessado(a)); Elizabete Barbosa de Assis (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ELIZABETE BARBOSA DE ASSIS, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 863, lotado(a) na Secretaria Municipal da Educação, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01386/19

Sessão: 2951 - 18/06/2019

Processo: [03137/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Rejane Maria dos Santos (Gestor(a)); MARILENE GOMES DA SILVA SERAFIM (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03137/17, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00057/18, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que a gestora do Instituto de Previdência dos Servidores de Princesa Isabel, Srª. Rejane Maria dos Santos, adotasse as providências necessárias no sentido de encaminhar a documentação reclamada pela Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR cumprida a referida decisão; 2. JULGAR LEGAL e CONCEDER registro ao ato aposentatório em apreço; 3. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01387/19

Sessão: 2951 - 18/06/2019

Processo: [03205/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Rejane Maria dos Santos (Gestor(a)); TITO LIVIO FERREIRA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03205/17, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00092/18, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que a gestora do Instituto de Previdência dos Servidores de Princesa Isabel, Srª. Rejane Maria dos Santos, adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar cumprida a referida decisão; 2. Julgar LEGAL e CONCEDER registro ao ato aposentatório em apreço; 3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01388/19

Sessão: 2951 - 18/06/2019

Processo: [03211/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Rejane Maria dos Santos (Gestor(a)); MARIA IRENE DA SILVA NICACIO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03211/17, referente à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do (a) Sr (a) Maria Irene da Silva Nicácio, matrícula nº. 0865, ocupante do cargo de Professor Nível A, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, que trata, nesta oportunidade, da verificação do cumprimento da Resolução RC2-TC-00106/18, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: a) Julgar cumprida a referida Resolução; b) considerar legal o supracitado ato de aposentadoria, concedendo-lhe o competente registro; c) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01389/19

Sessão: 2951 - 18/06/2019

Processo: [03232/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Rejane Maria dos Santos (Gestor(a)); MARIA DE LOURDES SOARES (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03232/17, referente à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do (a) Sr (a) Maria de Lourdes Soares, matrícula nº. 0915, ocupante do cargo de Professor Nível Fundamental/Médio, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, que trata, nesta oportunidade, da verificação do cumprimento da Resolução RC2-TC-00107/18, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: a) Julgar cumprida a referida Resolução; b) considerar legal o supracitado ato de aposentadoria, concedendo-lhe o competente registro; c) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01390/19

Sessão: 2951 - 18/06/2019

Processo: [04031/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município do Conde

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Norio de Carvalho Guerra (Gestor(a)); Severino Gonçalves Chaves Netto (Interessado(a)); DIANA APARECIDA MARANHÃO RIBEIRO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04031/17, referente à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do (a) Sr (a) Diana Aparecida Maranhão Ribeiro de Andrade, matrícula n.º 87, ocupante do cargo de Professora B3 – X (T25), com lotação na Secretaria de Educação do Município do Conde, que trata, nesta oportunidade, da verificação do cumprimento da Resolução RC2-TC-00077/18, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO



ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: a) Julgar cumprida a referida Resolução; b) considerar legal o supracitado ato de aposentadoria, concedendo-lhe o competente registro; c) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01393/19

Sessão: 2951 - 18/06/2019

Processo: [04514/17](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município do Conde

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Norio de Carvalho Guerra (Gestor(a)); Severino Gonçalves Chaves Netto (Interessado(a)); MARIA JOSÉ TAVARES DOS SANTOS (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04514/17, referente à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do (a) Sr (a) Maria José Tavares dos Santos, matrícula n.º 182, ocupante do cargo de Merendeira, com lotação na Secretaria de Trabalho e Ação Social do Município do Conde, que trata, nesta oportunidade, da verificação do cumprimento da Resolução RC2-TC-00093/18, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: a) Julgar cumprida a referida Resolução; b) considerar legal o supracitado ato de aposentadoria, concedendo-lhe o competente registro; c) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01391/19

Sessão: 2951 - 18/06/2019

Processo: [05052/17](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município do Conde

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Norio de Carvalho Guerra (Gestor(a)); Severino Gonçalves Chaves Netto (Interessado(a)); MARIA JOSÉ TRAJANO DE BRITO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05052/17, referente à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do (a) Sr (a) Maria José Trajano de Brito, matrícula n.º 144, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, com lotação na Secretaria de Saúde do Município do Conde, que trata, nesta oportunidade, da verificação do cumprimento da Resolução RC2-TC-00079/18, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: a) julgar não cumprida a referida Resolução; b) considerar legal o supracitado ato de aposentadoria, concedendo-lhe o competente registro; c) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01375/19

Sessão: 2951 - 18/06/2019

Processo: [05666/17](#)

Jurisditionado: Câmara Municipal de Conde

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Ednaldo Barbosa da Silva (Gestor(a)); Luzimar Nunes de Oliveira (Ex-Gestor(a)); João Gilberto Carneiro Ismael da Costa (Contador(a)); Marcos Antônio Souto Maior filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CONDE/PB, SR. LUZIMAR NUNES DE OLIVEIRA, relativas ao exercício financeiro de 2016, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: 1) Julgar REGULAR COM RESSALVA a referida prestação de contas; 2) RECOMENDAR ao gestor do Poder Legislativo do Conde no sentido de conferir estrita observância ao disposto nas normas previstas na Lei 8.666/93.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00051/19

Sessão: 2951 - 18/06/2019

Processo: [10426/17](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Interessados: Emerson Fernandes Alvino Panta (Gestor(a)); Maria do Desterro Fernandes Diniz Catao (Gestor(a)); Luciana Meira Lins Miranda (Procurador(a)); Maria Neuma Dias Chaves (Assessor Técnico); Andrea T. S. Chaves (Interessado(a)); Andrea Targino de Souza Chaves (Advogado(a)).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC n.º 10426/17, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, declarando-se impedido o Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - Arquivar os presentes autos; Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 01367/19

Sessão: 2951 - 18/06/2019

Processo: [18732/17](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Antonio Felipe da Silva Junior (Gestor(a)); LINDALVA TOMAZ DO NASCIMENTO (Interessado(a)); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR cumprido o item 3 do Acórdão AC2 - TC 00081/19; 2. CONCEDER registro ao ato de aposentadoria da Sra. Lindalva Tomaz do Nascimento, reeditado em 11/09/2018 e republicado no Diário Oficial do Município de Remígio em 12/09/2018 (fls. 213); 3. DETERMINAR a remessa dos autos à Corregedoria para as providências a seu cargo, tendo em vista a aplicação de multa no item 2 do Acórdão AC2-TC-00081/19. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE/PB. João Pessoa, 18 de junho de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 01392/19

Sessão: 2951 - 18/06/2019

Processo: [13555/18](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Uirauna

Subcategoria: Representação

Exercício: 2018

Interessados: João Bosco Nonato Fernandes (Gestor(a)); Ministério Público Junto Ao Tce-Pb (Interessado(a)); Maria Juliet Gomes Fernandes (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13555/18 que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00003/19, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Prefeito de Uirauna, Sr. João Bosco Nonato e a Srª Maria Juliet G. Fernandes, Secretária de Saúde do Município, apresentassem esclarecimentos acerca da atual situação funcional dos servidores elencados na representação ofertada pelo Ministério Público de Contas do Estado da Paraíba, sob pena de multa em caso de omissão e/ou descumprimento da decisão, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com impedimento do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, em sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR cumprida a referida decisão; 2. ARQUIVAR os presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01365/19

Sessão: 2951 - 18/06/2019

Processo: [14616/18](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); TELMA PEREIRA COSTA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Telma Pereira Costa, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 18 de junho de 2019.



Ato: Acórdão AC2-TC 01420/19

Sessão: 2951 - 18/06/2019

Processo: [15521/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DA GLORIA FELIPE NERI (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 15521/18, que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Maria da Glória Felipe Neri, matrícula nº 149.644-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01394/19

Sessão: 2951 - 18/06/2019

Processo: [01495/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); IACIRA MIRANDA DOS ANJOS (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da senhora Iacira Miranda dos Anjos, formalizado pela Portaria nº 1940 - fls. 43, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 18 de junho de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 01377/19

Sessão: 2951 - 18/06/2019

Processo: [01497/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); FRANCISCA MACIEL DE OLIVEIRA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01497/19, que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Francisca Maciel de Oliveira, matrícula nº 99.626-2, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01409/19

Sessão: 2951 - 18/06/2019

Processo: [01716/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Naura Ney Lima Ferreira (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) NAURA NEY LIMA FERREIRA DE CARVALHO, no cargo de Assessor para Assuntos de Administração Geral, matrícula nº 090.360-4, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01410/19

Sessão: 2951 - 18/06/2019

Processo: [01860/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA LINDOMAR DE FIGUEIREDO GOMES PEREIRA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA LINDOMAR DE FIGUEIREDO GOMES PEREIRA, no cargo de Agente Administrativo Auxiliar, matrícula nº 091.372-3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01363/19

Sessão: 2951 - 18/06/2019

Processo: [01861/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); EDNO GUEDES ROLIM (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Edno Guedes Rolim, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 18 de junho de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 01366/19

Sessão: 2951 - 18/06/2019

Processo: [01980/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIO RIBEIRO DA SILVA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Mário Ribeiro da Silva, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 18 de junho de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 01411/19

Sessão: 2951 - 18/06/2019

Processo: [02163/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); DJACIRA MARIA OLIVEIRA DA SILVA DE BRITO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) DJACIRA MARIA OLIVEIRA DA SILVA DE BRITO, no cargo de Agente Administrativo Auxiliar, matrícula nº 080.160-7, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Receita, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01368/19

Sessão: 2951 - 18/06/2019

Processo: [02201/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); TIBURTINO PALITO NETO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Tiburtino Palitó Neto, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 18 de junho de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 01412/19

Sessão: 2951 - 18/06/2019

Processo: [02537/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ISABELA LUCENA DE BRITO PEREIRA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ISABELA LUCENA DE BRITO PEREIRA, no cargo de Assessor para Assunto de Administração Geral, matrícula nº 88.842-7, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Infraestrutura dos Recursos Hídricos da Ciência e Tecnologia, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01369/19

Sessão: 2951 - 18/06/2019

Processo: [02541/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARCILENE REGIS GONDIM DE VASCONCELOS (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Marclene Regis Gondim de Vasconcelos, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 18 de junho de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 01370/19

Sessão: 2951 - 18/06/2019

Processo: [02639/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DO BRASIL JARDIM PIMENTEL (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria do Brasil Jardim Pimentel, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 18 de junho de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 01395/19

Sessão: 2951 - 18/06/2019

Processo: [02750/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); NARA MARIA NOGUEIRA DE FIGUEIREDO PIRES (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da senhora Nara Maria Nogueira de Figueiredo Pires, formalizado pela Portaria nº 158 - fls. 45, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 18 de junho de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 01396/19

Sessão: 2951 - 18/06/2019

Processo: [03082/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSE ALVES BATISTA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor José Alves Batista, formalizado pela Portaria nº 092 - fls. 40, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 18 de junho de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 01378/19

Sessão: 2951 - 18/06/2019

Processo: [03089/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA JOSE GOMES DOS SANTOS (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03089/19, que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Maria José Gomes dos Santos, matrícula nº 126.305-6, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01371/19

Sessão: 2951 - 18/06/2019

Processo: [03118/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); DJAIR ALVES LIMA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Djair Alves Lima, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 18 de junho de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 01397/19

Sessão: 2951 - 18/06/2019

Processo: [03124/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); FRANCISCA JANETE PEREIRA DE CARVALHO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da senhora Francisca Janete Pereira de Carvalho, formalizado pela Portaria nº 167 - fls. 53, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala



das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 18 de junho de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 01379/19

Sessão: 2951 - 18/06/2019

Processo: [03143/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); FRANCISCO LEONARDO DIAS DE MESQUITA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Francisco Leonardo Dias de Mesquita, matrícula n.º 5.283-3, ocupante do cargo de Fisc. Transp. Coletivo II VII, com lotação no Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01380/19

Sessão: 2951 - 18/06/2019

Processo: [04144/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); CANDIDA SEVERINA MARINHO PERRUCCI (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Cândida Severina Marinho Perruci, matrícula n.º 138.772-3, ocupante do cargo de Economista, com lotação na Secretaria de Estado da Administração, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01413/19

Sessão: 2951 - 18/06/2019

Processo: [04240/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA TEREZA CARTAXO ROCHA DE SOUZA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA TEREZA CARTAXO ROCHA DE SOUZA, no cargo de Professor de Educação Básica 2, matrícula n.º 144.117-5, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01381/19

Sessão: 2951 - 18/06/2019

Processo: [04243/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA LUCIA VILAR CORREIA LIMA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Maria Lúcia Vilar Correia Lima, matrícula n.º 145.062-0, ocupante do cargo de Professora da

Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01382/19

Sessão: 2951 - 18/06/2019

Processo: [04251/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ISMALIA JORGE RIBEIRO HONFI (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Ismalia Jorge Ribeiro Honfi, matrícula n.º 75.615-6, ocupante do cargo de Professora da Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01414/19

Sessão: 2951 - 18/06/2019

Processo: [04859/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ISABEL FELIX DE LIMA OLIVEIRA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ISABEL FELIX DE LIMA OLIVEIRA, no cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula n.º 096.907-9, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01398/19

Sessão: 2951 - 18/06/2019

Processo: [05165/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); VANALBA BARBOSA DA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da senhora Vanalba Barbosa da Silva, formalizado pela Portaria n.º 0351 - fls. 53, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 18 de junho de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 01403/19

Sessão: 2951 - 18/06/2019

Processo: [06533/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA JOSE XAVIER (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da senhora Maria José Xavier, formalizado pela Portaria n.º 456 - fls. 44, supra caracterizado.



Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 18 de junho de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 01404/19

Sessão: 2951 - 18/06/2019

Processo: [06652/19](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Marta Raniere da Silva (Gestor(a)); Marta Raniere da Silva (Interessado(a)); Francisco Galdino da Costa (Interessado(a)).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária com Proventos Proporcionais do Senhor Francisco Galdino da Costa, formalizado pela Portaria nº 06/2019 - fls. 43, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 18 de junho de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 01405/19

Sessão: 2951 - 18/06/2019

Processo: [08163/19](#)

Jurisdicionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a)); Sebastiana Freire Almeida (Interessado(a)); Lourenço da Costa Almeida (Interessado(a)).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor Lourenço da Costa Almeida, formalizado pela Portaria – 08/2019, fls. 38, supra caracterizados. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 18 de junho de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 01406/19

Sessão: 2951 - 18/06/2019

Processo: [08356/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); EDERIVALDO ALVARINO MONTEIRO (Interessado(a)).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Ederivaldo Alvarino Monteiro, formalizado pela Portaria nº 0563 - fls. 47, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 18 de junho de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 01383/19

Sessão: 2951 - 18/06/2019

Processo: [08911/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA JOSE DE ALMEIDA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Maria José de Almeida, matrícula n.º 101.246-1, ocupante do cargo de Agente Administrativo Auxiliar, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01415/19

Sessão: 2951 - 18/06/2019

Processo: [08996/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); FRANCISCO ARIOMAR MARTINS (Interessado(a)); SOLANGE LACERDA MARTINS (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) SOLANGE LACERDA MARTINS, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Francisco Ariomar Martins, Motorista, matrícula nº 59.658-2, inativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01384/19

Sessão: 2951 - 18/06/2019

Processo: [09611/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA GORETTI HENRIQUES DA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria Goretti Henriques da Silva, matrícula n.º 150.135-6, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, observando que na Portaria de fls. 48 consta o nome da ex-servidora, de forma errônea, Maria Goretti HENRIQUES da Silva, quando o correto é Maria Goretti Henriques da Silva, conforme documento de fls. 04; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01416/19

Sessão: 2951 - 18/06/2019

Processo: [09725/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); CELFERSON ALEXANDRE DE LIMA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) CELFERSON ALEXANDRE DE LIMA, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº 134.389-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Administração, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01417/19

Sessão: 2951 - 18/06/2019

Processo: [09731/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ROSA MARIA DE ARAUJO GONZAGA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ROSA MARIA DE ARAUJO GONZAGA, no cargo de Assistente Social, matrícula nº 072.829-2, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 3º,



incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01385/19

Sessão: 2951 - 18/06/2019

Processo: [09942/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOAO BATISTA LEITE RAMALHO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). João Batista Leite Ramalho, matrícula n.º 71.302-3, ocupante do cargo de Administrador, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01418/19

Sessão: 2951 - 18/06/2019

Processo: [09952/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); VERONICA MARIA DOS SANTOS (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) VERONICA MARIA DOS SANTOS, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº 128.691-9, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [20084/18](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2018

Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00846/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08032/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08669/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08692/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09161/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09615/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09616/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09633/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09682/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09925/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09936/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

5. Alertas

Processo: [00244/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Água Branca

Interessados: Sr(a). Everton Firmino Batista (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00685/19: ALERTA. Acompanhamento da gestão. Sagres Online (Contribuições Previdenciárias abaixo da estimativa). Pendências identificadas. Necessidade de medidas preventivas e corretivas. Emissão de Alerta. ... Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Água Branca, sob a responsabilidade do Prefeito EVERTON FIRMINO BATISTA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo, acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00245/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Aguiar

Interessados: Sr(a). Lourival Lacerda Leite Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00698/19: ALERTA. Acompanhamento da gestão. Sagres Online (Contribuições Previdenciárias abaixo da estimativa). Pendências identificadas. Necessidade de medidas preventivas e corretivas. Emissão de Alerta. ... Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Aguiar, sob a responsabilidade do Prefeito LOURIVAL LACERDA LEITE FILHO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo, acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00298/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Catingueira

Interessados: Sr(a). Odir Pereira Borges Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00696/19: ALERTA. Acompanhamento da gestão. Sagres Online (Contribuições Previdenciárias abaixo da estimativa). Pendências identificadas. Necessidade de medidas preventivas e corretivas. Emissão de Alerta. ... Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Catingueira, sob a responsabilidade do Prefeito ODIR PEREIRA BORGES FILHO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo, acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00305/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Coremas

Interessados: Sr(a). Francisca Das Chagas Andrade De Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00687/19: ALERTA. Acompanhamento da gestão. Sagres Online (Contribuições Previdenciárias abaixo da estimativa). Pendências identificadas. Necessidade de medidas preventivas e corretivas. Emissão de Alerta. ... Ante o exposto, o Tribunal de Contas

do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Coremas, sob a responsabilidade da Prefeita FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo, acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00312/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Curral de Cima

Interessados: Sr(a). Antonio Ribeiro Sobrinho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00686/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Curral de Cima, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Antonio Ribeiro Sobrinho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: utilização de bem público destinado ao transporte escolar para finalidade particular, em evidente desvio de finalidade, destacando-se a necessidade de que o gestor municipal se abstenha de utilizar bens públicos para fins que não atendam aos interesses da Administração (finalidades públicas), sob pena de repercussão negativa em suas contas. Alerta emitido com base no relatório às fls. 452/454 do Processo TC nº 00312/19.

Processo: [00315/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Desterro

Interessados: Sr(a). Valtécio de Almeida Justo (Interessado(a))

Alerta TCE-PB 00679/19: ALERTA. Acompanhamento da gestão. Sagres Online (Contribuições Previdenciárias abaixo da estimativa). Pendências identificadas. Necessidade de medidas preventivas e corretivas. Emissão de Alerta. ... Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Desterro, sob a responsabilidade do Prefeito VALTÉCIO DE ALMEIDA JUSTO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo, acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00319/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Emas

Interessados: Sr(a). José William Segundo Madruga (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00709/19: ALERTA. Acompanhamento da gestão. Sagres Online (Contribuições Previdenciárias abaixo da estimativa). Pendências identificadas. Necessidade de medidas preventivas e corretivas. Emissão de Alerta. ... Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Emas, sob a responsabilidade do Prefeito JOSÉ WILLIAM SEGUNDO MADRUGA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo, acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção



de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00329/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Imaculada

Interessados: Sr(a). Aldo Lustosa da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00697/19: ALERTA. Acompanhamento da gestão. Sagres Online (Contribuições Previdenciárias abaixo da estimativa). Pendências identificadas. Necessidade de medidas preventivas e corretivas. Emissão de Alerta. ... Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Imaculada, sob a responsabilidade do Prefeito ALDO LUSTOSA DA SILVA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo, acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00332/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Interessados: Sr(a). Divaldo Dantas (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00710/19: ALERTA. Acompanhamento da gestão. Sagres Online (Contribuições Previdenciárias abaixo da estimativa). Pendências identificadas. Necessidade de medidas preventivas e corretivas. Emissão de Alerta. ... Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Itaporanga, sob a responsabilidade do Prefeito DIVALDO DANTAS, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo, acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00337/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Interessados: Sr(a). Luciano Cartaxo Pires de Sá (Interessado(a))

Alerta TCE-PB 00711/19: ALERTA. Acompanhamento da gestão. Sagres Online (Contribuições Previdenciárias abaixo da estimativa). Pendências identificadas. Necessidade de medidas preventivas e corretivas. Emissão de Alerta. ... Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de João Pessoa, sob a responsabilidade do Prefeito LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo, acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00371/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Interessados: Sr(a). Diogo Richelli Rosas (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00712/19: ALERTA. Acompanhamento da gestão. Sagres Online (Contribuições Previdenciárias abaixo da estimativa). Pendências identificadas. Necessidade de medidas preventivas e corretivas. Emissão de Alerta. ... Ante o exposto, o Tribunal de Contas

do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Nova Olinda, sob a responsabilidade do Prefeito DIOGO RICHELLI ROSAS, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo, acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00380/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca

Interessados: Sr(a). Allan Felipe Bastos de Sousa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00713/19: ALERTA. Acompanhamento da gestão. Sagres Online (Contribuições Previdenciárias abaixo da estimativa). Pendências identificadas. Necessidade de medidas preventivas e corretivas. Emissão de Alerta. ... Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pedra Branca, sob a responsabilidade do Prefeito ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo, acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00384/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Interessados: Sr(a). Daniel Galdino de Araujo Pereira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00714/19: ALERTA. Acompanhamento da gestão. Sagres Online (Contribuições Previdenciárias abaixo da estimativa). Pendências identificadas. Necessidade de medidas preventivas e corretivas. Emissão de Alerta. ... Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Piancó, sob a responsabilidade do Prefeito DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo, acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00428/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

Interessados: Sr(a). JOSÉ LEITE SOBRINHO (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00720/19: ALERTA. Acompanhamento da gestão. Sagres Online (Contribuições Previdenciárias abaixo da estimativa). Pendências identificadas. Necessidade de medidas preventivas e corretivas. Emissão de Alerta. ... Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José de Caiana, sob a responsabilidade do Prefeito JOSÉ LEITE SOBRINHO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo, acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

6. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [12998/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2018

Interessado(s): Jurandi Gouveia Farias (Gestor(a))

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Declaração quanto à existência, ou não, de parentesco entre o senhor Wesley Gouveia de Farias, ocupante de cargo comissionado da Administração Municipal, e o senhor Jurandi Gouveia de Farias, Prefeito Municipal, especificando o parentesco, caso existente, e o cargo comissionado ocupado pelo primeiro referido.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [05797/19](#)

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessado(s): Adriano César Galdino de Araújo (Interessado(a)), Newton Nobel Sobreira Vita (Advogado(a))

Prazo: 10 dias

Prorrogação de Prazo de Envio de Documentação:

Tendo em vista a necessidade de concluir a análise das contas de 2018 e a mudança de gestor da Assembleia Legislativa da Paraíba no início de 2019, solicito ao seu atual Presidente: 1) Extratos bancários de todas as contas da Assembleia Legislativa da Paraíba - ALPB referentes ao mês de dezembro de 2018; 2) Quadro demonstrativo da execução física, no período de janeiro a dezembro de 2018, especificando o produto, a unidade de medida, a meta, a realização e eventuais observações (se julgar necessárias), das seguintes ações previstas no Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD deste exercício: 1860 – CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA e 4398 – ATIVIDADE DE SUPORTE DE APOIO PARLAMENTAR; 3) Relação de todas as licitações realizadas no período de janeiro a dezembro de 2018 (NÃO ENVIAR cópia dos processos licitatórios, apenas a relação); 4) Relação dos contratos vigentes em 2018, com cópia APENAS dos instrumentos contratuais assinados no mês de dezembro daquele exercício; 5) Relação de todos os convênios em vigor em 2018, atualizada até o mês de dezembro de 2018, contendo os seguintes dados: a) número do convênio; b) nome do concedente, c) nome do conveniente, d) data da celebração; e) objeto; f) vigência, g) valor do convênio, e h) valor da contrapartida (se houver); 6) Nas datas-bases de 31/12/2017 e 31/12/2018, indicar o quantitativo de servidores classificados pelos seguintes tipos de vínculos: EFETIVO ATIVO, EFETIVO E COMMISSIONADO (pessoal efetivo que ocupa cargo comissionado), COMMISSIONADO (pessoal não efetivo que ocupa cargo comissionado), À DISPOSIÇÃO DA ALPB (servidores de outros órgãos à disposição da ALPB), À DISPOSIÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS (servidores da ALPB à disposição de outros órgãos), PRESTADORES DE SERVIÇOS (inclusive os de suporte à atividade parlamentar), ESTAGIÁRIOS e OUTROS (qualquer outro caso que não se encaixe nas descrições anteriores, com a devida justificativa); 7) Informar o número de servidores (efetivos e/ou comissionados) da Assembleia Legislativa que se encontravam à disposição de outro órgão/entidade em dezembro/2018, indicando se a cessão foi com ônus ou sem ônus para o Poder Legislativo; 8) Relação dos Deputados Estaduais atualizada em dezembro de 2018, incluindo os licenciados e suplentes e os respectivos períodos de afastamento; 9) Documentação hábil para comprovar efetivamente a posse dos suplentes Américo Marcone Cabral de Lira, Guilherme Augusto Figueiredo de Almeida e Sérgio Rafael Bento Gomes, tais como cópias dos termos de convocação, da ata da sessão onde as posses foram anunciadas, de eventuais publicações em diário oficial ou de qualquer outra peça formal utilizada para legitimar o ato de acordo com as regras regimentais da Casa Legislativa; 10) Cópia da folha de pagamento detalhada dos Deputados Estaduais em exercício concernente ao mês de dezembro de 2018; 11) Relação nominal dos

prestadores de serviços, com CPF, alocados em cada Gabinete Parlamentar que integram o Programa de Apoio ao Exercício do Mandato Parlamentar (Resolução nº 1.685/2016), com respectivas remunerações e eventuais deduções de tributos (impostos e/ou contribuições previdenciárias), no mês de dezembro de 2018; 12) Relação dos veículos próprios da ALPB atualizada em dezembro de 2018; 13) Relação dos veículos locados e em utilização pela ALPB no mês de dezembro de 2018, informando a locadora, o período de locação, o valor mensal pago, a marca, modelo, ano e placa do automóvel (caso tenha havido substituição no período, informar e identificar também o veículo substituído); 14) Processos de prestação de contas referentes ao pagamento da Verba Indenizatória de Apoio Parlamentar – VIAP correspondentes às NEs nºs 1922, 1923, 1936, 1960, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2096, 2097, 2098, 2099, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2147, 2148, 2157, 2159 e 2184; e 15) Cópia de documentos aptos a comprovar a realização dos serviços de divulgação dos mandatos parlamentares custeados com a VIAP no mês de dezembro/2018. Observações importantes: a) é IMPRESCINDÍVEL que toda documentação seja entregue de forma ordenada, com indicação clara do item desta solicitação a que se refere (utilizar uma folha de rosto para cada item, por exemplo); e b) as cópias dos documentos requeridos devem estar LEGÍVEIS, sem cortes e/ou rasuras.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [06210/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessado(s): Emerson Fernandes Alvino Panta (Interessado(a)), João Gilberto Carneiro Ismael da Costa (Contador(a))

Prazo: 3 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Em virtude do Processo TC 06210/19, requer-se informação sobre a ocorrência de fechamento das escolas na zona rural de Santa Rita. Caso positivo, indicação de quantas e quais escolas foram fechadas, o motivo do fechamento, além de: - manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino; - justificativa apresentada pela Secretaria de Educação; - análise do diagnóstico do impacto da ação; - manifestação da comunidade escolar.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [10941/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2017

Interessado(s): Terezinha Lucia Alves De Oliveira (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Termo do Convênio nº 16-80613-1, firmado entre a Secretaria do Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha; Prestação de Contas do referido convênio, com os documentos de despesa, boletins de medição entre outros; Projetos do Anexo da Escola Municipal EMEF Pedro Soares de Almeida (objeto do convênio); ART do CREA da obra; Termo de Recebimento da Obra, se concluída.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

7. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caturité

Documento TCE nº: [36106/19](#)

Número da Licitação: 00008/2019

Modalidade: Pregão Presencial



Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS.
Data do Certame: 04/07/2019 às 11:30
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [36536/19](#)
Número da Licitação: 00039/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição de materiais betuminosos de petróleo tipo Massa Asfáltica Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) para manutenção e conservação das vias públicas do Município de Sousa-PB
Data do Certame: 04/07/2019 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura de Sousa-Setor de Licitações, 1º Andar
Valor Estimado: R\$ 380.000,00
Observações: A reunião ocorrida no dia 11/06/19 restou fracassada, pois a empresa CESARINO CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP não possuía CNAE compatível com o objeto.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caturité
Documento TCE nº: [39224/19](#)
Número da Licitação: 00009/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
Data do Certame: 04/07/2019 às 10:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Documento TCE nº: [42197/19](#)
Número da Licitação: 00030/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Material de Consumo Escolar
Objeto: Aquisição de material didático (Kit de Língua Portuguesa e Matemática) para apoio a realização da Prova Brasil, composto por módulos para aluno e professor do 2º ao 9º ano, conforme Plano de Ações Articuladas (PAR) e Termo de Compromisso Nº 201803839-8, através da Secretaria Municipal de Educação do município de Santa Luzia/PB.
Data do Certame: 03/07/2019 às 08:00
Local do Certame: Rua Caboclo Abel, s/nº – Bairro Antônio Bento
Valor Estimado: R\$ 114.450,00
Observações: Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede temporária da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 14:00, Tel.:(83) 3461-2299.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz
Documento TCE nº: [45117/19](#)
Número da Licitação: 00013/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Fornecimento Gradual de Materiais de Escritório e Papelaria para atender a demanda das diversas Secretarias Municipais de Santa Cruz/PB
Data do Certame: 02/07/2019 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL, Sede do Governo Municipal

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas
Documento TCE nº: [45124/19](#)
Número da Licitação: 23015/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR
Data do Certame: 04/07/2019 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho
Documento TCE nº: [45144/19](#)
Número da Licitação: 00028/2019

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Locações de Veículos para Fundo Municipal de Saúde deste Município.
Data do Certame: 03/07/2019 às 14:00
Local do Certame: Rua Dirson Andrade, 103, Centro, Sertãozinho-PB.
Valor Estimado: R\$ 37.806,70

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí
Documento TCE nº: [45153/19](#)
Número da Licitação: 00022/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CONSERTO E REFORMA DE MESAS E CARTEIRAS ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.
Data do Certame: 08/07/2019 às 09:00
Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação
Valor Estimado: R\$ 44.368,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada
Documento TCE nº: [45157/19](#)
Número da Licitação: 00007/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Execução de obras: b) Recapeamento asfáltico em vias públicas urbanas conforme Proposta: 33429/2018 - Convênio: 866221/2018, no município de São Jose da Lagoa Tapada/PB. c) Recapeamento asfáltico da Rua Isidro Gomes de Sá (E6+5,40 a E14+16,10), no município de São Jose da Lagoa Tapada/PB.
Data do Certame: 05/07/2019 às 09:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA CPL NA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 461.293,77

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas
Documento TCE nº: [45158/19](#)
Número da Licitação: 23018/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE FIOS CIRÚRGICOS
Data do Certame: 02/07/2019 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio
Documento TCE nº: [45159/19](#)
Número da Licitação: 00037/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS, MEDIANTE REQUISICÃO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO, DEVENDO A ENTREGA OCORRER NO ALMOXARIFADO CENTRAL DA PREFEITURA E NOS LOCAIS DAS OBRAS E SERVIÇOS NA SEDE E NA ZONA RURAL DO MUNICIPIO
Data do Certame: 28/06/2019 às 09:00
Local do Certame: sede da licitação
Valor Estimado: R\$ 443.798,41

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Aroeiras
Documento TCE nº: [45160/19](#)
Número da Licitação: 00001/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: AQUISIÇÃO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL(GASOLINA E ALCOOL)
Data do Certame: 26/06/2019 às 09:00
Local do Certame: CAMARA MUNICIPAL



Jurisdicionado: Câmara Municipal de Aroeiras
Documento TCE nº: [45162/19](#)
Número da Licitação: 00002/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA PARA LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO AUTOMOTOR MECÂNICO OBJETIVANDO A SATISFAÇÃO PLENA DAS NECESSIDADES DA CASA
Data do Certame: 26/06/2019 às 10:00
Local do Certame: CAMARA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas
Documento TCE nº: [45163/19](#)
Número da Licitação: 23021/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE MANUTENÇÃO
Data do Certame: 01/07/2019 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Alagoa Grande
Documento TCE nº: [45167/19](#)
Número da Licitação: 10007/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de material saneante.
Data do Certame: 25/06/2019 às 09:00
Local do Certame: Secretaria de Saúde/Sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu
Documento TCE nº: [45168/19](#)
Número da Licitação: 00002/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS PARA DIVERSOS CARGOS DO QUADRO DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
Data do Certame: 16/07/2019 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 248.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio
Documento TCE nº: [45177/19](#)
Número da Licitação: 00008/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Prestação de serviços de Assessoria Jurídica de forma contínua, compreendendo: acompanhamento de gestão municipal e de todos os seus órgãos junto ao Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União com o assessoramento jurídico.
Data do Certame: 18/07/2019 às 09:00
Local do Certame: Sede Prefeitura de Riacho de Santo Antonio
Valor Estimado: R\$ 47.700,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: [45188/19](#)
Número da Licitação: 00016/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E REPAROS DE AR CONDICIONADO
Data do Certame: 28/06/2019 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL -DEPTº DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 275.851,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: [45189/19](#)
Número da Licitação: 00038/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA PARA MINISTRAR OFICINA DE TEATRO PARA ALUNOS ATENDIDO PELO PROGRAMA ESTAÇÃO JUVENTUDE
Data do Certame: 01/07/2019 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL -DEPTº DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Documento TCE nº: [45199/19](#)
Número da Licitação: 01001/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA (NOTEBOOK E IMPRESSORA À LASER) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA HEMORREDE DA PARAÍBA.
Data do Certame: 09/07/2019 às 09:00
Local do Certame: NA SALA DA CPL DA SES/PB
Valor Estimado: R\$ 43.600,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Documento TCE nº: [45207/19](#)
Número da Licitação: 01002/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (SETOR DE ODONTOLOGIA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA HEMORREDE - PB.
Data do Certame: 10/07/2019 às 09:00
Local do Certame: NA SALA DA CPL DA SES/PB
Valor Estimado: R\$ 22.488,10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [45222/19](#)
Número da Licitação: 00044/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, montagem e desmontagem de estruturas provisórias de palcos, sonorização, camarim, arquibancada, disciplinadores, locação de grupos geradores, banheiros químicos, tendas, iluminação e telões, para a realização de eventos, campanhas e projetos específicos promovidos pela Prefeitura Municipal de Sousa-PB, sob o regime de registro de preços.
Data do Certame: 03/07/2019 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura de Sousa-Sector de Licitações, 1º Andar
Valor Estimado: R\$ 492.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Arara
Documento TCE nº: [45225/19](#)
Número da Licitação: 00024/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições parceladas de Gás GLP, Água Mineral, Vasilhame e Garrafão, destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais deste Município.
Data do Certame: 05/07/2019 às 15:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Arara-PB
Valor Estimado: R\$ 303.366,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuitagi
Documento TCE nº: [45229/19](#)
Número da Licitação: 00013/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Serviços Médicos Especializados - PSQUIATRIA, que serão prestados de forma parcelada em atendimento aos Programas Federais BLMAC e NASF no Centro de Saúde "AUGUSTO BEZERRA DE ALMEIDA" localizado nesta cidade



de Cuitégi/PB, para o exercício de 2019, com recursos do Governo Federal.

Data do Certame: 05/07/2019 às 08:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI

Valor Estimado: R\$ 41.333,40

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuitégi

Documento TCE nº: [45237/19](#)

Número da Licitação: 00014/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Locação de veículos e motocicletas destinados a atender Secretarias da Administração Municipal - Cuitégi/PB, exercício de 2019.

Data do Certame: 05/07/2019 às 09:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI

Valor Estimado: R\$ 352.994,13

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa

Documento TCE nº: [45263/19](#)

Número da Licitação: 00016/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Apresente licitação tem como objeto a aquisição de Material Permanente (eletroeletrônicos e eletrodomésticos), para atender as necessidades desta Casa Legislativa, pelo período de 12 (doze) meses.

Data do Certame: 09/07/2019 às 09:00

Local do Certame: PRAÇA VIDAL DE NEGREIROS, Nº 276, SALA 327, CENTRO

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [45265/19](#)

Número da Licitação: 00043/2019

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de acessórios

Data do Certame: 05/07/2019 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa

Documento TCE nº: [45267/19](#)

Número da Licitação: 00017/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: A licitação presente tem como objeto a aquisição de Material de Limpeza, para atender as necessidades desta Casa Legislativa, pelo período de 12 (doze) meses.

Data do Certame: 10/07/2019 às 09:00

Local do Certame: PRAÇA VIDAL DE NEGREIROS, Nº 276, SALA 327, CENTRO

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa

Documento TCE nº: [45274/19](#)

Número da Licitação: 00018/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: A licitação presente tem como objeto a contratação de empresa especializada no ramo para o fornecimento eventual de Materiais Diversos (Drywall, Porta, Forro, Divisória, Vidro e Porcelanato), pelo prazo de 12 (doze) meses.

Data do Certame: 11/07/2019 às 09:00

Local do Certame: PRAÇA VIDAL DE NEGREIROS, Nº 276, SALA 327, CENTRO

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [45276/19](#)

Número da Licitação: 00027/2019

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE NOTEBOOK

Data do Certame: 05/07/2019 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras do Estado- PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aguiar

Documento TCE nº: [45280/19](#)

Número da Licitação: 00013/2019

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de pneus, câmara de ar e protetor original de fabricação nacional (primeira linha, obedecendo as normas da ABNT), destinados aos veículos pertencentes a frota do município e as máquinas, atendendo solicitação da Secretaria de Administração, neste município, a medida de suas necessidades.

Data do Certame: 26/06/2019 às 15:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

Valor Estimado: R\$ 270.975,19

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [45281/19](#)

Número da Licitação: 00057/2019

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE BEBEDOURO

Data do Certame: 08/07/2019 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras do Estado- PB

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Areia

Documento TCE nº: [45304/19](#)

Número da Licitação: 00049/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de mobília para estruturação da Secretaria Municipal de Saúde - Areia/PB.

Data do Certame: 02/07/2019 às 08:30

Local do Certame: RUA EPITÁCIO PESSOA, S/N - CENTRO - AREIA/PB

Valor Estimado: R\$ 31.129,88

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde do Conde

Documento TCE nº: [45305/19](#)

Número da Licitação: 00001/2019

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de engenharia para execução de obras de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde - UBS Mituauçu no Município de Conde/PB

Data do Certame: 11/07/2019 às 09:00

Local do Certame: Rodovia PB 018 - Km 03, Centro - Conde/PB

Valor Estimado: R\$ 375.669,85

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde do Conde

Documento TCE nº: [45311/19](#)

Número da Licitação: 00003/2019

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de engenharia para execução de obras de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde - UBS Nossa Senhora das Neves no município de Conde/PB

Data do Certame: 18/07/2019 às 09:00

Local do Certame: Rodovia PB 018 - Km 03, Centro - Conde/PB

Valor Estimado: R\$ 516.295,55

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [45314/19](#)

Número da Licitação: 00060/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de materiais de uso e higiene pessoal, para atender as necessidades da Secretaria de Administração no Ano de 2019

Data do Certame: 25/06/2019 às 09:00

Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 - MONTE CASTELO



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [45316/19](#)
Número da Licitação: 00067/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de Veículo para atender as necessidades da SEMAPA
Data do Certame: 04/07/2019 às 11:00
Local do Certame: Rua Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [45318/19](#)
Número da Licitação: 00320/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE BALCÃO TÉRMICO
Data do Certame: 09/07/2019 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [45324/19](#)
Número da Licitação: 00001/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Registro de preços para possível aquisição de ambulância Tipo A – Simples remoção tipo Furgoneta e veículo pick-up cabine dupla 4x4 (diesel).
Data do Certame: 09/07/2019 às 09:00
Local do Certame: sede da Prefeitura Municipal de São José do Brejo
Valor Estimado: R\$ 241.060,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca
Documento TCE nº: [45325/19](#)
Número da Licitação: 00022/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios diversos destinados as Secretarias deste Município
Data do Certame: 26/06/2019 às 08:30
Local do Certame: Sala de Licitação no Prédio da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca
Documento TCE nº: [45327/19](#)
Número da Licitação: 00023/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de um Carroção em madeira e uma pipa d'água para atender as necessidades deste Município
Data do Certame: 26/06/2019 às 09:30
Local do Certame: Sala de Licitação no Prédio da Prefeitura

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Mataraca
Documento TCE nº: [45328/19](#)
Número da Licitação: 00009/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios diversos, destinados ao Fundo Municipal de Saúde deste Município
Data do Certame: 26/06/2019 às 10:00
Local do Certame: Sala de Licitação no Prédio da Prefeitura

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Mataraca
Documento TCE nº: [45329/19](#)
Número da Licitação: 00010/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Execução dos serviços de transportes diversos, destinados ao Fundo Municipal de Saúde deste Município
Data do Certame: 27/06/2019 às 08:30
Local do Certame: Sala de Licitação no Prédio da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [45332/19](#)
Número da Licitação: 00053/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARA DE AR E PROTETOR DE ARO
Data do Certame: 05/07/2019 às 12:00
Local do Certame: Sala de reuniões da CPL
Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [45339/19](#)
Número da Licitação: 00058/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de 29 Kits Arduíno
Data do Certame: 08/07/2019 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporá
Documento TCE nº: [45345/19](#)
Número da Licitação: 00003/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAAPORÁ, OBJETIVANDO MELHORIA NO TRÁFEGO LOCAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO (OPERAÇÃO TAPA BURACO)
Data do Certame: 05/07/2019 às 09:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 190.102,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro
Documento TCE nº: [45347/19](#)
Número da Licitação: 00006/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços técnicos especializados de auditoria e consultoria para diagnosticar, recuperar, reduzir encargos tributários e fiscais da dívida previdenciária do Município de São Sebastião do Umbuzeiro junto ao INSS (Receita Federal) e Planejamento Tributário, em conformidade com o Projeto Básico, constante no termo de referencia
Data do Certame: 05/07/2019 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL, no prédio da Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [45352/19](#)
Número da Licitação: 00052/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS DENTRO DA PROPOSTA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE DO SUS NA CIDADE DE SUMÉ/PB
Data do Certame: 05/07/2019 às 10:00
Local do Certame: Sala de reuniões da CPL
Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cecília
Documento TCE nº: [45367/19](#)
Número da Licitação: 00021/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços protéticos, de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Santa Cecília.
Data do Certame: 28/06/2019 às 10:00
Local do Certame: Sala de Licitação



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabaceiras
Documento TCE nº: [45382/19](#)
Número da Licitação: 00022/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA EM LICITAÇÕES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA
Data do Certame: 04/07/2019 às 11:30
Local do Certame: Comissão de Licitação de Cabaceiras
Valor Estimado: R\$ 36.399,96

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabaceiras
Documento TCE nº: [45384/19](#)
Número da Licitação: 00024/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Equipamentos / Material Permanente, Proposta: 11309.13400/1170-02 e 11309.13400/1170-03
Data do Certame: 04/07/2019 às 14:00
Local do Certame: Comissão de Licitação de Cabaceiras
Valor Estimado: R\$ 52.956,01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabaceiras
Documento TCE nº: [45392/19](#)
Número da Licitação: 00014/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CÍVIL, PARA CONSTRUÇÃO DE 2 (DOIS) PORTAIS TURÍSTICO (PORTAL EM CABACEIRAS E PORTAL NO DISTRITO DA RIBEIRA, DE ACORDO COM O CONTRATO DE REPASSE Nº 1045479-34/2017
Data do Certame: 04/07/2019 às 10:00
Local do Certame: Comissão de Licitação de Cabaceiras
Valor Estimado: R\$ 451.343,21

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [45400/19](#)
Número da Licitação: 00054/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE AGULHA PARA BIÓPSIA MAMÁRIA
Data do Certame: 05/07/2019 às 09:00
Local do Certame: <http://www.licitacoes-e.com.br>
Observações: destinado ao CENTRO ESPECIALIZADO DE DIAGNÓSTICO DO CÂNCER - CEDC/SES

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Documento TCE nº: [45408/19](#)
Número da Licitação: 00018/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA - PB, CONFORME CONVENIO COM O ESTADO DA PARAIBA.
Data do Certame: 05/07/2019 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitação
Valor Estimado: R\$ 53.523,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Duas Estradas
Documento TCE nº: [45428/19](#)
Número da Licitação: 00016/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Execução de serviços de transportes diversos: pacientes e resíduos e detritos sólidos - lixo urbano, com rotas diversas, conforme itinerário correspondente.
Data do Certame: 05/07/2019 às 14:00
Local do Certame: Rua do Comércio, 23, Centro, Duas Estradas - PB.
Valor Estimado: R\$ 127.200,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Duas Estradas
Documento TCE nº: [45431/19](#)
Número da Licitação: 00004/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de uma Empresa Especializada no Ramo de Construção Civil, para empreitada por menor preço global, "remanescente" de Obra: PAVIMENTAÇÃO DO ACESSO AO SANTUÁRIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS - Contrato de Repasse nº 0309391-66.
Data do Certame: 12/07/2019 às 14:00
Local do Certame: Rua do Comércio, 23, Centro, Duas Estradas - PB.
Valor Estimado: R\$ 349.003,92

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos
Documento TCE nº: [45432/19](#)
Número da Licitação: 00001/2019
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.
Data do Certame: 05/07/2019 às 13:00
Local do Certame: Sala da CPL - Pref Municipal de São José dos Ramos
Valor Estimado: R\$ 115.268,40

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó
Documento TCE nº: [45440/19](#)
Número da Licitação: 00037/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETÁRIAS DO MUNICÍPIO JERICÓ/PB
Data do Certame: 01/07/2019 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitações na sede da Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 282.568,68

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó
Documento TCE nº: [45449/19](#)
Número da Licitação: 00038/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Locação de Sistemas Informatizados para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Jericó/PB
Data do Certame: 03/07/2019 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitações na sede da Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 109.599,96

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape
Documento TCE nº: [45470/19](#)
Número da Licitação: 00005/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ASSUNTOS CONTÁBEIS PARA SECRETARIA DE FINANÇAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
Data do Certame: 22/07/2019 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mamanguape
Valor Estimado: R\$ 214.500,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape
Documento TCE nº: [45471/19](#)
Número da Licitação: 00005/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ASSUNTOS CONTÁBEIS PARA SECRETARIA DE FINANÇAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE



TRANSPORTE E TRÂNSITO

Data do Certame: 22/07/2019 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mamanguape
Valor Estimado: R\$ 214.500,00

Jurisdicionado: Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT

Documento TCE nº: [45472/19](#)
Número da Licitação: 00005/2019
Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ASSUNTOS CONTÁBEIS PARA SECRETARIA DE FINANÇAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Data do Certame: 22/07/2019 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mamanguape
Valor Estimado: R\$ 214.500,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Documento TCE nº: [45474/19](#)
Número da Licitação: 00001/2019
Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO PARA A UTI DO HOSPITAL DE DOENÇAS INFECTO CONTAGIOSAS CLEMENTINO FRAGA.

Data do Certame: 08/07/2019 às 14:00
Local do Certame: Sala da CPL/SES-PB
Observações: Aviso de reabertura.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas

Documento TCE nº: [45476/19](#)
Número da Licitação: 00023/2019
Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de: sistema de sonorização, palco, banheiros químicos e gerador de energia, alusivas as festividades do tradicional São João fora de época (Cacimforro) e (Forrotiano), do município de Cacimbas - PB

Data do Certame: 27/06/2019 às 14:00
Local do Certame: Rua São José, nº 35, Centro, Cacimbas - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção

Documento TCE nº: [45477/19](#)
Número da Licitação: 00022/2019
Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição de Medicamentos de A a Z da linha farma (Ético, Genérico e Similares), através da oferta de maior desconto sobre a tabela da ABC Farma com solicitação diária e entrega imediata, nos quantitativos solicitados pelo Fundo Municipal de Saúde deste Município

Data do Certame: 02/07/2019 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Assunção
Valor Estimado: R\$ 120.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Documento TCE nº: [45488/19](#)
Número da Licitação: 00064/2019
Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de mão de obra por hora trabalhada de suspensão de veículos movidos a diesel pertencentes a Prefeitura Municipal.

Data do Certame: 05/07/2019 às 16:00
Local do Certame: RUA SOLÓN DE LUCENA, 26 CENTRO , GUARABIRA PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Documento TCE nº: [45490/19](#)
Número da Licitação: 00063/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa no ramo pertinente para serviços de mão de obra em injeção eletrônica em veículos pertencentes a Prefeitura Municipal.

Data do Certame: 05/07/2019 às 14:30
Local do Certame: RUA SOLÓN DE LUCENA, 26 CENTRO , GUARABIRA PB

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 06/06/2019:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [41443/19](#)

Número da Licitação: 00060/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Aquisição de materiais de uso e higiene pessoal, para atender as necessidades da Secretaria de Administração no Ano de 2019

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 10/06/2019:

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde do Conde

Documento TCE nº: [42266/19](#)

Número da Licitação: 00024/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de Computadores, nobreaks e data Show para estruturação e modernização dos Serviços Especializados em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Conde - PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 11/06/2019:

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [42352/19](#)

Número da Licitação: 00275/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução de impressão departamental e Gerenciamento de Documentos (GED)

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 11/06/2019:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Documento TCE nº: [42984/19](#)

Número da Licitação: 00020/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Aquisição Parcelada de Peças Preventivas para Veículos Pesados Destinados à Frota Pública de Veículos do Município de Salgadinho-PB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 13/06/2019:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aguiar

Documento TCE nº: [43785/19](#)

Número da Licitação: 00013/2019

Modalidade: Tomada de Preço

Objeto: Aquisição de pneus, câmara de ar e protetor original de fabricação nacional (primeira linha, obedecendo as normas da ABNT), destinados aos veículos pertencentes a frota do município e as máquinas, atendendo solicitação da Secretaria de Administração, neste município, a medida de suas necessidades.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 13/06/2019:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [43978/19](#)

Número da Licitação: 00067/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Aquisição de Veículo para atender as necessidades da SEMAPA

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 18/06/2019:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião

Documento TCE nº: [44681/19](#)

Número da Licitação: 00026/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Contratação de instituição financeira para prestação dos serviços de (I) Pagamento da folha de salários dos servidores Ativos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal; (II) Concessão de empréstimo consignado para os Servidores

